



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA**

**LEI Nº 485
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Muribeca, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O Poder Legislativo do Município de Muribeca, Estado de Sergipe, aprovou, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Esta Lei estima a Receita e fixa as Despesas para a Lei Orçamentária Anual do Município de Muribeca para o Exercício Financeiro de 2024, nos termos do art. 165, §5º da Carta Magna, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Plano Plurianual de Ações – 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício a que se refere.

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA**

**CAPÍTULO II
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º – A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, é de R\$ 55.330.000,00 (Cinquenta e cinco milhões, trezentos e trinta mil reais), assim divididos:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 34.178.670,53 (Trinta e quatro milhões, cento e setenta e oito mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e três centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 21.151.329,47 (Vinte e um milhões, cento e cinquenta e um mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos).

Parágrafo único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas, cujos ingressos orçamentários constituem Receita Pública, podendo ser classificadas em Receitas Correntes e de Capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, conforme segue:

RECEITAS CORRENTES		VALOR R\$
1100	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.700.881,02
1200	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	420.000,00
1300	RECEITA PATRIMONIAL	281.996,52
1600	RECEITA DE SERVIÇOS	12.000,00
1700	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.230.606,61
1900	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	24.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		51.669.484,15



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA

RECEITAS DE CAPITAL	VALOR R\$
ALIENAÇÃO DE BENS	18.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	3.642.515,85
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	3.660.515,85
TOTAL GERAL DA RECEITA	55.330.000,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	0,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES	0,00
TOTAL GERAL DA RECEITA (LÍQUIDA)	55.330.000,00

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º – As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
PODER LEGISLATIVO	2.100.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	38.491.262,53
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.552.057,47
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.186.680,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	55.330.000,00

POR FUNÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01 – LEGISLATIVA	2.100.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	7.262.656,16



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA

06 – SEGURANÇA PÚBLICA	506.701,12
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.186.680,00
10 – SAÚDE	10.552.057,47
12 – EDUCAÇÃO	17.347.793,28
13 – CULTURA	2.309.215,40
15 – URBANISMO	6.834.881,04
16 - HABITAÇÃO	1.051.000,00
17 – GESTÃO AMBIENTAL	62.000,00
20 – AGRICULTURA	1.177.923,53
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	41.000,00
24 – COMUNICAÇÕES	150.392,00
25 - ENERGIA	630.156,00
27 – DESPORTO E LAZER	13.000,00
28 – ENGARGOS SOCIAIS	1.049.214,00
99 – RESERVA	55.330,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	55.330.000,00

2

PELA NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	VALOR R\$
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.227.189,78
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	17.405.430,37
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CAPITAL	VALOR R\$
INVESTIMENTOS	7.591.835,85
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.050.214,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	VALOR R\$
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	55.330,00



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS	55.330,00
---------------------------------	------------------

SEÇÃO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º – Fica o chefe do Poder Executivo nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, respeitadas as demais prescrições constitucionais, no curso do exercício financeiro de 2024, mediante edição de ato próprio autorizado a:

I – Proceder à abertura dos créditos suplementares previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64 (Suplementares), até o percentual, conforme LDO/2024, de 80% (oitenta) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando os recursos previstos no inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320/64 para a sua cobertura. (os resultantes de anulação parcial ou total de dotações);

II – Proceder à abertura dos créditos suplementares previstos até o montante do superávit financeiro na forma do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, por conta e apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior na forma do inciso I, §1º do art.43 da lei 4.320/64;

III – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando ainda a tendência do exercício, na forma do inciso II, § 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – utilizar abertura de Créditos suplementares provenientes do produto de operações de crédito autorizadas, na forma do inciso IV do artigo 43 da Lei nº 4.320/64;

V – utilizar os recursos vinculados à Conta Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA

VI – Proceder à abertura de créditos adicionais e/ou especiais, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por Decreto do Prefeito Municipal, conforme art.167 VI da Constituição Federal.

VII – As alterações que consistirem apenas em modificações no QDD – Quadro de detalhamento da Despesa, não importando em qualquer modificação das dotações orçamentárias apresentadas nos anexos desta Lei, bem como aquelas decorrentes da inclusão de novas fontes de recursos e elementos de despesa em uma modalidade de aplicação já existente, de uma mesma categoria econômica, grupo de despesa e projeto/atividade, não serão consideradas como créditos adicionais suplementares, podendo ser realizadas mediante ato próprio do Poder Executivo.

Parágrafo único – Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária;

Art. 5º – Os créditos adicionais especiais que por ventura venham a ser autorizados durante o exercício, aumentando o valor da despesa fixada, servirão de base para o cálculo das suplementações mencionadas no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º – O Poder Executivo não poderá anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Vereadores para suplementação de qualquer outro órgão ou secretaria, sem prévia autorização do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º – Fica o Executivo autorizado a redistribuir os saldos orçamentários consignados às unidades orçamentárias, bem como em seus respectivos programas de trabalho, em virtude da alteração da estrutura organizacional ou na competência legal e regimental de organismos da administração direta ou indireta ou de fundação instituída pelo Poder Público Municipal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA

Art. 8º – Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do Ensino poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 4º desta Lei.

Art. 9º – Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem observar o limite de remanejamento constante do art. 4º desta Lei.

SEÇÃO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único – O município enviará um pedido para verificação de limites e condições para análise da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e uma vez tendo parecer favorável encaminhará projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, deverá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos do quadriênio 2022-2025 e da lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA

Art.14 - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- a) Sumário Geral da Receita e Despesa;
- b) Demonstração da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas – Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Receita segundo as categorias econômicas e natureza da despesa por órgão e unidade orçamentária – Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Programa de Trabalho por órgão e Unidade Orçamentária – Anexo 6 da Lei Federal nº 4.320/64;
- e) Programa de Trabalho de Governo – Anexo 7 da Lei Federal nº 4.320/64;
- f) Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculo com os Recursos – Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64;
- g) Demonstrativo da despesa por órgãos e funções – Anexo 9 da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muribeca – Sergipe, 04 de dezembro de 2023.

MARIO CESAR DA
SILVA
CONSERVA:0619849
5507

Assinado de forma digital
por MARIO CESAR DA
SILVA
CONSERVA:06198495507

MARIO CÉSAR DA SILVA CONSERVA
PREFEITO MUNICIPAL